




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 350/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 205
EM 26/10 DE 2018 PÁGINA(S) 29


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pela extinta Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP/DF, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF nº 27.324/15 - Apensos nºs 040.001.208/15 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Wilmar Lacerda (Secretário de Estado no período de 1º.1 a 31.12.14), Jackeline Domingues de Aguiar (Secretária de Estado Substituta no período de 6.1 a 15.1.14, de 14.7 a 23.7.14, de 28.7 a 6.8.14, de 19.8 a 28.8.14, de 24.9 a 3.10.14 e de 15.10 a 24.10.14) e Antonio Elvidio Figueiredo (Subsecretário de Administração Geral no período de 17.1 a 31.12.14).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 103/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF: 1) 2.1 - Divergência entre objeto contratado e descrição de serviço em nota fiscal; 2) 2.2 - Ausência da ratificação da dispensa de licitação e publicação no Diário Oficial do DF; 3) 2.3 - Falhas na locação de imóvel para instalação da SUBSAÚDE e IPREV; 4) 2.4 - Falhas na execução do contrato de manutenção do sistema SIGRH; 5) 2.5 - Ausência de cursos de capacitação dirigidos aos executores do contrato firmado com o CIEE; 6) 2.7 - Falhas no controle do vínculo empregatício e da frequência dos jovens aprendizes e estagiários.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, **julgar regulares, com ressalva**, as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.


ATA da Sessão Ordinária nº 5080, de 16 de outubro de 2018.


Presentes os Conselheiros: Renato Rainhá, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte